



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0747

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Interrompe temporariamente as férias da servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade interromper temporariamente as férias da Servidora Letícia Sobral de Araújo;

CONSIDERANDO os Artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº 015/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper temporariamente as férias da servidora concedida através da Portaria nº 085 de 11 de Março de 2020, a contar do dia 30 de Março de 2020.

Artigo 2º - O período de 30 (trinta) dias restantes, decorrente da interrupção, serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 30 de Março de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 019/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar dispõe de autonomia funcional, mas se encontra vinculado administrativa e orçamentariamente à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que requisita serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de plantão, sobreaviso e remota;

CONSIDERANDO o risco iminente que os conselheiros tutelares estão sendo acometidos com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0007/2020/02PJ/FSU, de 25 de março de 2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS.

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento dos conselheiros tutelares à população, durante o período da pandemia COVID-19, será realizado da forma seguinte:

I - o atendimento em regime de "plantão ou sobreaviso" será preferencialmente não presencial, cabendo ao conselheiro tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial;

II - diante a impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio;

III - os conselheiros tutelares deverão utilizar máscara de uso pessoal e descartável, álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e outros instrumentos preventivos, para os atendimentos presenciais, ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca das medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID-19;

IV - prioritariamente, os conselheiros tutelares devem realizar home office, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e e-mail e encaminhando as requisições de serviços de forma virtual, com o acompanhamento do atendimento e adoção das providências legais em caso de inércia do órgão destinatário, notadamente nos casos de urgência.

Art. 2º - Durante o período de que trata o caput do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará equipe para treinamento dos Conselheiros Tutelares e dos outros servidores do Conselho, quanto aos procedimentos de segurança para prevenção do contágio nos possíveis atendimentos presenciais.

Art. 3º - No período de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto, deverá ser providenciada a ampla divulgação à rede de atendimento e população em geral dos telefones e e-mails de contato para os atendimentos pelo Conselho Tutelar, inclusive com a afixação de cartazes e deste ato na sede do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 4º - Não deverá haver, em hipótese alguma, prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos

da criança e do adolescente, tampouco risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 27 DE MARÇO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

